

PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS EM SEDE DE DISCUSSÃO PÚBLICA E RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE RESULTADOS

revisão do pdm

**CONCELHO
DE
VIMIOSO**

Maio 2015

ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

Durante o período de Discussão Pública não se registaram quaisquer participações, apesar de terem sido realizadas várias consultas aos elementos.

Vimioso, Maio de 2015

1 – NOTA INTRODUTÓRIA	3
2 – ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.....	5
3 - PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	6
3.1. Publicação no Diário da República	6
3.2. Publicação na comunicação social	8
3.3. Divulgação na página de internet do município de Vimioso	10
3.4. Divulgação do aviso em todas as juntas de freguesia do concelho	10
4 - MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	14
5 - METODOLOGIA A ADOTAR NA ANÁLISE E PONDERAÇÕES DAS PARTICIPAÇÕES.....	17
6 – ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES	18
7 – CONCLUSÃO	19

Índice de siglas:

APA: Agência Portuguesa do Ambiente
ARHN: Administração Recursos Hídricos do Norte
CCDR-N: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte
CMV: Câmara Municipal de Vimioso
PMOT: Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDMV: Plano diretor municipal de Vimioso
DGEG: Direção Geral de Energia e Geologia
DH: Domínio Hídrico
EEM: Estrutura Ecológica Municipal
EM: Estrada Municipal
EN: Estrada Nacional
EP: Estradas de Portugal, IP
ETAR: Estação de Tratamento de Águas residuais
ETA: Estação de Tratamento de Águas
IC: Itinerário Complementar
ICNF: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
DGPC: Direção Geral do Património Cultural
DRCN: Direção Regional de Cultura do Norte
INAG: Instituto da Água
PGBH Douro: Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Douro
PROFNE: Plano Regional de Ordenamento das Florestas do Nordeste Transmontano
PSRN 2000: Plano Setorial da Rede Natura 2000
ZIF: Zonas de Intervenção Florestal
ZPE: Zona de Proteção Especial
SIC: Sítio de Importância Comunitária
PROT-N: Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte
PRN: Plano Rodoviário Nacional
PMDFCI: Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PINTA: Parque Ibérico de Natureza, Turismo e Aventura
REN: Reserva Ecológica Nacional
RAN: Reserva Agrícola Nacional
RSU: Resíduos Sólidos Urbanos
UOPG: Unidade Operacional de Planeamento e Gestão
RJUE: Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação

1 – NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vimioso.

O processo de revisão do PDM de Vimioso, desenvolvido em articulação com as diferentes unidades orgânicas e com recurso ao extenso conhecimento do concelho, pretendeu ser um processo participado. No decorrer do período de discussão pública (exigido pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que decorreu no período entre 7 de abril e 6 de maio de 2015, tornou-se premente desenvolver metodologias de participação pública, que permitissem aumentar a transparência do processo de planeamento e de elaboração do plano, materializando o princípio de subsidiariedade, de corresponsabilização e incrementando uma ética de responsabilidade partilhada por todos pelo bem comum e assim aumentar igualmente a eficiência das decisões.

O processo de participação pública da revisão do PDM teve por base o disposto na legislação vigente, nomeadamente no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), tendo como principal objetivo, procurar consensos tornando a implementação do plano mais efetiva, constituindo-se como uma ocasião única para melhorar as propostas do plano. Especificamente, pretendeu-se impulsionar a mobilização e a sensibilização da comunidade, desenvolver um processo mais dinâmico, sustentado, participado e transparente, evitar conflitos por desconhecimento ou falta de informação e aumentar o conhecimento partilhado do processo de planeamento e do papel dos vários agentes do desenvolvimento territorial.

Segundo o disposto no n.º 4 do artigo 77º do RJIGT, após o período de discussão pública, é da responsabilidade da Câmara Municipal ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais;
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos.

A resposta referida anteriormente terá que ser comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, sendo que sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado.

Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga, designadamente através da comunicação social e da respectiva página da Internet, os respectivos resultados (presente relatório

de ponderação) e elabora a versão final da proposta para aprovação, conforme disposto no n.º 8 do artigo 77º do RJIGT.

Conforme nº 9 do artigo 77º do RJIGT, são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de planeamento territorial.

A versão final da proposta do Plano é enviada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), para emissão de parecer antes da sua aprovação pela Assembleia Municipal. A CCDRN pode emitir parecer no prazo de 10 dias, improrrogáveis, a notificar, sendo o caso, a câmara municipal e a assembleia municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 78º do RJIGT.

O parecer referido no número anterior, quando emitido, não possui carácter vinculativo e incide apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

2 – ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Vimioso, em reunião extraordinária, realizada em 17 de março de 2015, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial deliberou proceder à abertura do período de discussão pública relativo à revisão do Plano Diretor Municipal, fixando um prazo de 30 dias seguidos de duração, com início no 5.º dia posterior à publicação do aviso de abertura do procedimento em Diário da República.

O período de discussão pública decorreu entre 7 de abril de 2015 e 6 de maio de 2015, inclusive, com início no 5º dia útil posterior à publicação na 2ª série do Diário da República do Aviso n.º 3313/2015 de 27 de março de 2015.

3 - PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Com o objetivo promover o envolvimento de todos os cidadãos neste processo, a abertura do período de discussão pública e o respetivo modo de participação foram divulgados das seguintes formas:

- Publicação no Diário da República;
- Publicação na comunicação social;
- Divulgação na página de internet do município de Vimioso;
- Divulgação do aviso em todas as juntas de freguesia do concelho.

O período de discussão pública decorreu entre 7 de abril de 2015 e 6 de maio de 2015, inclusive, no qual todas as peças integrantes do Plano foram disponibilizadas para consulta pública na Casa da Cultura de Vimioso, localizada no Largo Mendo Rufino, 5230 – 314 Vimioso, sendo o período de atendimento realizado nos dias úteis das 9.00h às 16.00h, e nos sábados, domingos e feriados das 10.00h às 17.00h, e na página de internet da Câmara Municipal de Vimioso em www.cm-vimioso.pt.

Durante este período os interessados poderiam, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico revisaopdm@cm-vimioso.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, n.º 1, 5230-315 Vimioso.

3.1. Publicação no Diário da República

A Câmara Municipal de Vimioso tornou público, nos termos do artigo 77º, nº 3 e nº 4, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 96º, nº 7, do mesmo diploma e nos termos do artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro que, em reunião de Câmara de 17 de março de 2015, se deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Vimioso, através de aviso a publicar no Diário da República.

Este período decorreu entre 7 de abril de 2015 a 6 de maio de 2015 e teve a duração de 30 dias seguidos.

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 3313/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso**Abertura do Período de Discussão Pública**

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público que a Câmara Municipal, na reunião extraordinária de dezassete de março de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de revisão do plano diretor municipal (PDM) de Vimioso, nos termos conjugados dos artigos 77.º, n.º 3 e n.º 4, 96.º, n.º 7 e 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. A discussão pública decorrerá por um período de 30 dias seguidos, decorrido que seja o prazo de 5 dias úteis contados desde a publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico revisaopdm@cm-vimioso.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, n.º 1, 5230-315 Vimioso. O período de atendimento será realizado nos dias úteis das 9.00h às 16.00h, e nos sábados, domingos e feriados das 10.00h às 17.00h. Os interessados poderão ser atendidos e consultar a proposta de revisão do plano diretor municipal, o respetivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento e os demais pareceres emitidos, na Casa da Cultura de Vimioso, localizada no Largo Mendo Rufino, 5230-314 Vimioso, e na página eletrónica do Município de Vimioso.

Para os devidos efeitos, informa-se que o presente Aviso será divulgado na comunicação social, nas sedes das Juntas de Freguesia e na página eletrónica do Município de Vimioso.

Mais, se informa que, atentas as novas regras urbanísticas constantes da revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano nos termos do definido no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Jorge Fidalgo Martins*, Dr.

208527643

Figura 1 – Publicitação da abertura do período de discussão pública no Diário da República.

3.2. Publicação na comunicação social

O período de discussão pública foi divulgado em jornais nacionais e regionais.



Figura 2 – Publicitação da abertura do período de discussão pública no Jornal Nordeste.

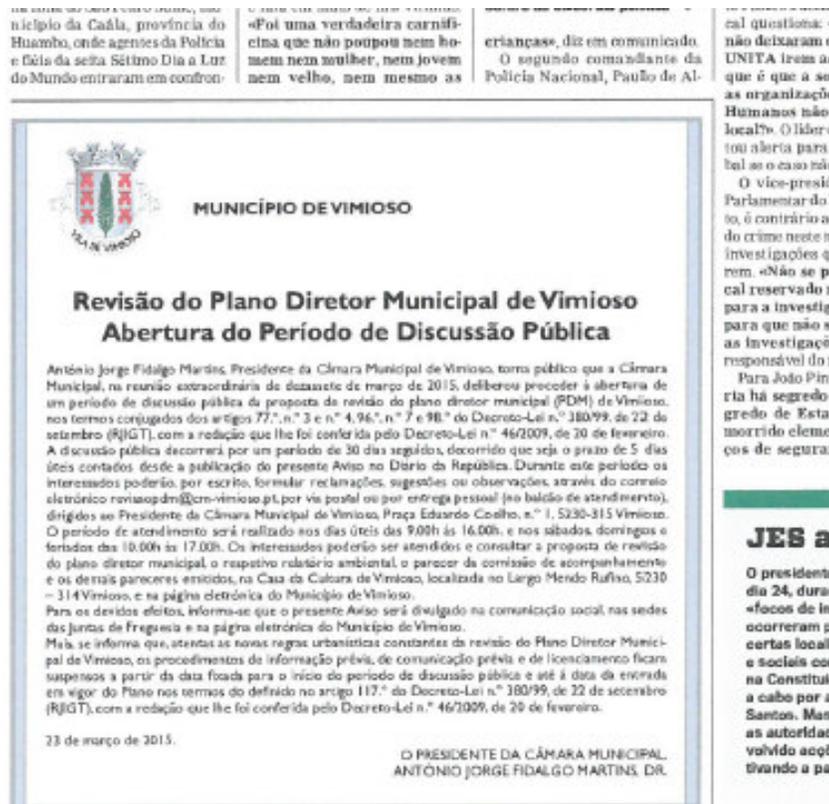


Figura 3 – Publicitação da abertura do período de discussão pública no semanário SOL.

3.3. Divulgação na página de internet do município de Vimioso

Na página inicial do sítio oficial do município de Vimioso na internet, foi criada uma janela pop-up, de modo a que todos os utilizadores desta página fossem alertados para o início do período de discussão pública.



Figura 6 – Janela de alerta na página inicial do sítio oficial do Município de Vimioso na internet.

3.4. Divulgação do aviso em todas as juntas de freguesia do concelho

Outra forma de publicitação do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM foi realizada através da divulgação do aviso em todas as juntas de freguesia do concelho (10 ofícios acompanhados do Aviso n.º 3313/2015 publicado na 2ª série do diário da República, nº 61 de 27 de março de 2015).



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL
(Gabinete Técnico Florestal)

Exm.º(ª) Senhor(a):

Presidente da União de Freguesias de Caçarelhos e
Angueira
Largo do Cruzeiro n.º 3
5230-090 Caçarelhos

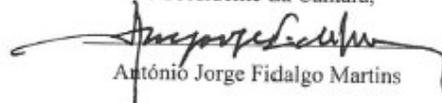
V/ Referência	V/ Data	N/ Referência	N/ Data
		Ofício Circular GTF – 1/2015	27/03/2015

ASSUNTO: Revisão do PDM – Discussão Pública - *Envio do Aviso n.º 3313/2015*

Para efeitos de afixação e divulgação, junto se envia o Aviso n.º 3313/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 61 de 27 de março de 2015, que define os termos do período de discussão pública do processo de revisão do PDM de Vimioso.

Com os melhores cumprimentos, *e stimo*

O Presidente da Câmara,


António Jorge Fidalgo Martins

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 35\% + AD \times 15\%$$

em que:

HA — habilitações académicas;
FP — formação Profissional
EP — experiência Profissional
AD — avaliação desempenho

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação de avaliação curricular, seguindo-se para a avaliação dos diversos elementos os seguintes critérios:

- a) Para o fator habilitações académicas HA
- Habilitações literárias legalmente exigidas — 18 valores
Habilitações superiores à legalmente exigida — 20 valores.
- b) Para o fator Formação Profissional FP, considerar-se-ão as ações de formação enquadáveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções com limite de 20 valores:
- Sem formação — 0 Valores;
Com duração igual ou inferior a 10 horas — 10 valores;
Com duração superior a 10 horas e igual ou inferior a 20 horas — 20 valores.
- c) A Experiência Profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerente ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:
- Igual ou superior a 20 — 20 valores;
Igual a 15 anos e inferior a 20 anos — 18 valores;
Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 14 valores;
Inferior a 5 anos — 12 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.

d) Avaliação de desempenho (AD) relativamente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numas escaletas de 0 a 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Juri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção quantitativa de desempenho adequado previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei 66-B/2007, de 28/12, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12 e n.º 55-A/2010, de 31/12, e n.º 66-B/2013, de 31/12, aplicada no serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09.

12.3 — Entrevista de Avaliação de Competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

- I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;
- II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;
- III) Conhecimentos específicos;
- IV) Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valorização inferior

a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

13 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valorização na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6/04 e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

- 1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista de Avaliação de Competências;
- 2.º Os candidatos com mais elevada média final de licenciatura;
- 3.º Os candidatos com menor idade.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Os candidatos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Vila Nova de Cerveira: www.cm-vnceveira.pt.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/209, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04 o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vnceveira.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

18 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e disponibilizadas na sua página eletrónica.

19 — Em cumprimento da alínea f) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

02 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira

308480558

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 3313/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso

Abertura do Período de Discussão Pública

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público que a Câmara Municipal, na reunião extraordinária de dezassete de março de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de revisão do plano diretor municipal (PDM) de Vimioso, nos termos conjugados dos artigos 77.º, n.º 3 e n.º 4, 96.º, n.º 7 e 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJGT), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. A discussão pública decorrerá por um período de 30 dias seguidos, decorrido que seja o prazo de 5 dias úteis contados desde a publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico revisao@dm-vimioso.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, n.º 1, 5230-315 Vimioso. O período de atendimento será realizado nos dias úteis das 9.00h às 16.00h, e nos sábados, domingos e feriados das 10.00h às 17.00h. Os interessados poderão ser atendidos e consultar a proposta de revisão do plano diretor municipal, o respetivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento e os demais pareceres emitidos, na Casa da Cultura de Vimioso, localizada no Largo Mendo Rufino, 5230-314 Vimioso, e na página eletrónica do Município de Vimioso.

7706

Diário da República, 2.ª série — N.º 61 — 27 de março de 2015

Para os devidos efeitos, informa-se que o presente Aviso será divulgado na comunicação social, nas sedes das Juntas de Freguesia e na página eletrónica do Município de Vimioso.

Mais, se informa que, atentas as novas regras urbanísticas constantes da revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano nos termos do definido no artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Jorge Fidalgo Martins*, Dr.

208527643

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 3314/2015

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento do Espaço Internet de Vizela, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 12 de março de 2015.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

16 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Denis Manuel da Silva Costa*

Projeto de Regulamento do Espaço Internet de Vizela

Nota Justificativa

A criação de espaços Internet de acesso público, servidos por monitores, é uma medida prioritária da iniciativa Internet e visa a socialização dos cidadãos as tecnologias de informação e a Internet.

Assim, perfilando da necessidade de trazer às populações o conhecimento de novas tecnologias, a Câmara Municipal de Vizela, apresentou um projeto de criação de um espaço Internet no município, tendo o mesmo sido criado com apoio do POSI- Programa Operacional Sociedade da Informação.

A exemplo dos demais espaços abertos ao público o Espaço Internet de Vizela necessita de regras de funcionamento, para que os objetivos se possam cumprir e os seus utentes saibam previamente quais os seus direitos e deveres.

Nesta conformidade e no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, foi o presente regulamento aprovado em reunião do órgão executivo municipal de xx de... de 2015 e em sessão da Assembleia Municipal de xx de... de 2015, após sujeição a discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento visa regular o funcionamento e utilização do Espaço Internet de Vizela.

2 — O Espaço Internet de Vizela é um espaço público de acesso gratuito às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e internet, promovido pela Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 2.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Vizela a gestão do Espaço Internet de Vizela, bem como, garantir a gestão e manutenção das instalações, equipamentos, recursos humanos e a promoção de atividades destinadas a todas as camadas da população do município.

Artigo 3.º

Objetivo

O Espaço Internet de Vizela é um espaço de apoio ao uso da Internet, que contempla uma vertente pedagógica, dinamizada através de ações de formação específicas e de sensibilização que visam o aproveitamento, a utilização e a apropriação plena das tecnologias de informação e comunicação (TIC's) por parte do cidadão. Promove na sua intervenção, a divulgação e informação sobre as iniciativas desenvolvidas no âmbito da sociedade da informação, aos mais diversos níveis, procurando integrá-las e articulá-las ao nível local. Desta forma, pretende-se contribuir para a formação dos cidadãos, no que diz respeito ao uso das tecnologias de informação, em especial a Internet.

Artigo 4.º

Horário

1 — O Espaço Internet funciona de segunda a sábado.
2 — O horário de funcionamento é o seguinte: de segunda-feira a sexta, das 09:00 horas às 17:00 horas e aos sábados das 09:00 horas às 14:00 horas.

3 — Este horário pode ser alterado pontualmente, de acordo com as atividades a desenvolver, sendo afixado respetivo aviso de alterações.

4 — O horário de funcionamento definido no n.º 2 pode ser alterado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vizela, caso se justifique, devendo o novo horário ser amplamente divulgado.

Artigo 5.º

Permanência e Utilização

1 — O Espaço Internet de Vizela destina-se a ser utilizado por toda a população, sem limite de idade.

2 — O acesso à internet e a utilização do espaço e seus equipamentos são totalmente gratuitos.

3 — O Espaço Internet de Vizela dispõe da presença permanente de pelo menos um monitor.

4 — O monitor do Espaço Internet de Vizela é responsável por fazer cumprir o presente regulamento e as diretrizes por ele emanadas devem ser respeitadas como autoridade máxima no local.

5 — O acesso ao Espaço Internet de Vizela é livre, estando no entanto sujeito a prévia inscrição, através do preenchimento de uma ficha de inscrição na primeira vez que o utente se dirija ao espaço.

6 — Aquando da inscrição o utente terá de apresentar o respetivo documento de identificação, nomeadamente o Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou outro documento de identificação que permita ao monitor conferir a conformidade dos dados constantes da ficha de inscrição.

7 — Depois de preenchida a ficha de inscrição, é atribuído pelo monitor ao utente um número de utilizador, que é sequencial.

8 — Sempre que um utente se dirija ao Espaço Internet de Vizela poderá ser confrontado com a obrigação de apresentação de documento de identificação caso o monitor o solicite, para comprovar a sua identificação.

9 — Ao monitor reserva-se o direito de permitir ou não a entrada de um utente que se recuse a apresentar documento de identificação, mesmo que este já se encontre inscrito.

10 — Se o utente for um cidadão menor de 16 anos de idade, é obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição, bem como, adicionar um impresso de autorização assinada pelo encarregado de educação ou pessoa maior de idade que se responsabilize pelo menor em questão.

11 — O impresso de autorização mencionado no número anterior tem a finalidade de comprovar o consentimento ao menor para frequentar o Espaço Internet de Vizela, bem como assinalar o horário e a validade da autorização, sendo que, caso se verifique a omissão destas particularidades no impresso, o menor de 16 anos será autorizado a permanecer em qualquer horário e desde que cumpra as regras.

12 — O monitor goza do direito de contactar o responsável pelo menor de 16 anos, que conste da respetiva ficha de autorização, no caso de o menor não respeitar as normas estabelecidas no presente Regulamento ou em situações que considere graves ou pertinentes.

13 — Caso o responsável pelo menor de 16 anos não esteja contactável, o monitor poderá em alternativa contactar as Autoridades Policiais caso o incidente seja grave, cabendo-lhe para o efeito aferir a gravidade do incidente.

14 — Os utentes maiores de 16 anos e menores 18 anos também podem ser impedidos de frequentar o espaço desde que o encarregado de educação se dirija ao Espaço Internet de Vizela e comunique por escrito ao monitor que não autoriza a frequência do espaço pelo filho menor, devendo para o efeito identificar convenientemente o menor.

Figura 7 – Ofício enviado para a Junta de União de Freguesia de Caçarelhos e Angueira para afixação e divulgação (exemplo tipo, sendo os das restantes freguesias iguais em tudo, exceto na direção e nº de ofício).

4 - MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Durante o período de discussão pública os interessados apresentavam as suas observações, reclamações e sugestões relativas à proposta de revisão do PMD de Vimioso, através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado no local e ainda na página de internet do município (figura seguinte).

O requerimento poderia ser entregue através do correio eletrónico revisaopdm@cm-vimioso.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, n.º 1, 5230-315 Vimioso.



Câmara Municipal de Vimioso

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Vimioso

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL | Discussão Pública | Ficha de Participação

(Discussão Pública nos termos do n.º 3 do artigo 77º do D.L. n.º 380/99, de 22 de setembro (RJGT) na sua atual redação)

1. Identificação do requerente:			
Nome ⁽¹⁾		N.º Contribuinte ⁽¹⁾	
Morada ⁽¹⁾			
Localidade ⁽¹⁾		Código Postal ⁽¹⁾	
Documento Identificação ⁽¹⁾		Telefone ⁽¹⁾	Telemóvel ⁽¹⁾
Endereço Electrónico			
<input type="checkbox"/> Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço electrónico indicado.			

⁽¹⁾ Campos de preenchimento obrigatório

2. Identificação da parcela / lote / propriedade:			
Freguesia ⁽²⁾			
Localização / Morada ⁽²⁾			
N.º Processo na Câmara (quando aplicável)		Artigo Matricial ⁽³⁾	Prédio Urbano ⁽⁴⁾ Prédio Rústico ⁽⁴⁾

⁽²⁾ Campos de preenchimento obrigatório;

⁽³⁾ Anexar Cópia da Caderneta Predial ou CRP;

⁽⁴⁾ Assinalar com uma cruz

Vem apresentar junto de V. Ex.ª, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso a seguinte exposição:

3. Tipologia de assunto: (assinalar com uma cruz)	
Regulamento	
Planta de Ordenamento	
Planta de Condicionantes	
Relatório Ambiental / Resumo não Técnico	
Outros (indicar):	

Revisão do PDM de Vimioso – Discussão Pública – Modelo de Ficha de Participação



Câmara Municipal de Vimioso

4. Exposição: (reclamação/observação/sugestão/pedido de esclarecimento):	

5. Plantas a anexar: (assinalar com uma cruz a planta entregue) ⁽⁵⁾	
Extrato da Proposta Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vimioso ⁽⁶⁾	<input type="checkbox"/>
Extrato da Proposta Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Vimioso ⁽⁶⁾	<input type="checkbox"/>
Outras plantas constantes no processo de revisão (indicar) ⁽⁶⁾	<input type="checkbox"/>
Planta de Localização ⁽⁶⁾	<input type="checkbox"/>

⁽⁵⁾ É obrigatória a entrega de pelo menos uma das plantas referenciadas; ⁽⁶⁾ As plantas a entregar terão que indicar, preferencialmente a vermelho, o local exato da exposição / sugestão / reclamação / informação. O local assinalado terá que estar subscrito pelo interessado.

Assinatura		Data	___/___/2015
------------	--	------	--------------

NOTAS:

- a) Apenas se aceitam contributos que se relacionem com a revisão do PDM de Vimioso;
- b) Podem anexar-se a esta ficha documentos que ajudem a clarificar as questões colocadas;
- c) Se necessitar de mais espaço para a sua exposição, queira anexar outras folhas devidamente numeradas;
- d) Apenas serão considerados os contributos entregues ou enviados no período definido para a discussão pública, e devidamente identificados;
- e) A Câmara Municipal fica obrigada a resposta fundamentada apenas perante aqueles que invoquem situações de desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a incompatibilidade com planos; programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e a eventual lesão de direitos subjetivos [alínea a), b), c) e d) do n.º 5º do artigo 77º do RJIGT].

Revisão do PDM de Vimioso – Discussão Pública – Modelo de Ficha de Participação

Figura 8 – Impresso de participação disponibilizado.

5 - METODOLOGIA A ADOTAR NA ANÁLISE E PONDERAÇÕES DAS PARTICIPAÇÕES

Após a recolha das observações, reclamações e sugestões, a Câmara Municipal de acordo com o n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT, a Câmara Municipal deve ponderar todas as participações, ficando obrigada a responder perante as que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos.

De acordo com n.º 8 do artigo supramencionado, findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os respetivos resultados (presente relatório de ponderação) através da comunicação social e da respetiva página da internet e elabora a versão final da proposta para aprovação em sede de Reunião Pública da Câmara Municipal que posteriormente será apresentada à Assembleia Municipal e aprovada pela mesma, em sede de reunião pública (n.º 9 do artigo 77.º do RJIGT).

6 – ANÁLISE DAS PARTICIPAÇÕES

Durante o período de Discussão Pública não se registaram quaisquer participações, apesar de terem sido realizadas várias consultas aos elementos.

7 – CONCLUSÃO

A Revisão do PDM de Vimioso foi um processo acompanhado por inúmeras entidades ao longo dos anos, sendo a proposta submetida a Discussão Pública.

Durante este período de Discussão Pública não se registaram quaisquer participações.

Assim sendo, e findo este período de discussão pública, **a câmara municipal pondera e divulga os respetivos resultados (presente relatório de ponderação) através da comunicação social e da respetiva página da internet** e elabora a versão final da proposta para aprovação em sede de Reunião Pública da Câmara Municipal que posteriormente será apresentada à Assembleia Municipal e aprovada pela mesma, em sede de reunião pública (n.º 9 do artigo 77.º do RJIGT).

Como não existiram quaisquer participações, entendendo-se por participações todo o tipo de exposição ao município, designadamente reclamações, observações, sugestões, pedidos de esclarecimento ou outros apresentados pelos particulares, julgo que nenhum dos elementos que constituem o Plano sofre quaisquer alterações, que não sejam a respetiva atualização da data, pelo que se considera, após divulgação dos resultados da participação pública, estarem reunidas as condições para submeter a Versão Final do Plano ao parecer final da CCDRN, conforme previsto no artigo 78º do RJIGT.

De referir que nos elementos que acompanham o plano foram retiradas as plantas da reserva ecológica nacional uma vez que as mesmas à data ainda não se encontram publicadas pela entidade competente. Não obstante, estas estão materializadas na planta de condicionantes que compõe o plano.

De ressaltar que em tudo foi dado cumprimento aos pareceres emitidos pelas entidades, sendo este município no que concerne ao parecer emitido pela entidade:

- DRE no âmbito da demarcação da exploração de inertes licenciada no concelho de Vimioso (Pedreira nº 5657) (conforme email enviado pela entidade aos 3/03/2015 e conforme resposta deste município aos 18/03/2005) a esclarecer que por consulta ao cadastro nacional de pedreiras no site da DGEG se verifica que a pedreira em apreço tem a sua licença caducada, bem como se informa que a empresa Cisdouro – Construções e Obras públicas, SA já não se encontra no ativo. A área referida pela entidade DRE encontra-se considerada na Planta de Ordenamento como “Limite de áreas potenciais de recursos geológicos”, designadamente carta nº I.13 – 66.4.

- CCDRN no Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDM (Informação nº /DSOT/DSIRT/15de 04.03.2015) a esclarecer que:

- a) Na recomendação de melhoramento que concerne ao ponto 2.1 do parecer supramencionado que se refere à recomendação de previsão em sede de regulamento e de Programa de Execução do PDM, “de regras e medidas de eficiência hídrica, de armazenamento de águas pluviais e de reutilização de água, nomeadamente na construção e reconstrução de edificações, e a adoção de medidas de contingência/aprovisionamento da água para períodos de escassez hídrica”, foi tal considerado no Programa de Execução do PDM, no capítulo Programa de Execução e Plano de Financiamento e no sub-capítulo das Infraestruturas, sendo

que no que concerne à introdução em sede de regulamento do PDM tal não foi introduzido, por se considerar ser um assunto a tratar em sede de regulamento municipal;

b) No que concerne à recomendação do ponto 3.1 do supracitado parecer de que o regime de edificação deveria ser revisto nas categorias de Espaço Florestal, Uso Múltiplo e Agrícola e Natural afigurando-se que tal regime configura com situações de incompatibilidade com regimes legais e servidões/restrições de utilidade pública, somos a expor o seguinte:

- a adoção de parcela mínima teve em conta as restrições legais em vigor, inclusive o definido no atual diploma Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro;

- a adoção da parcela mínima teve em conta que os perímetros urbanos definitivos apresentados, conforme Quadro nº 5 do Relatório Proposta de Execução, apresentam na generalidade uma redução de área significativa em quase todas as localidades (à exceção da sede concelhia - Vimioso e Vila Chã da Ribeira) relativamente a proposta de perímetros urbanos do atual PDM (1995);

- a adoção da parcela mínima teve em conta a proposta de RAN bruta final, com uma representatividade no concelho bastante considerável, e que ladeia normalmente os perímetros urbanos previstos, conduzindo a respetiva condicionante do regime de edificabilidade da RAN;

- a adoção da parcela mínima teve em consideração a representatividade das principais condicionantes na área do concelho, bastante significativas, como se demonstra no quadro seguinte:

Representatividade de Condicionantes no total do território do município	
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	35,3
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL	25,9
RN2000 - PTCO0021	29,0
RN2000 - PTCO0042	4,0
RN2000 - PTPZE0037	37,0
Outros	-

- os espaços naturais correspondem a zonas na generalidade “non edificandi”, conforme artigo 38º, alínea 3 do regulamento, tendo a edificabilidade carácter de exceção, e não se definindo nesta classe de espaços quaisquer parcelas mínimas. Estas áreas correspondem às áreas de maior sensibilidade ecológica como as áreas de ocorrência de habitats e de espécies da fauna e flora protegidos, cuja utilização dominante não é agrícola. Integram as áreas de dimensão relevante dos habitats Identificados na RN2000, correspondentes aos códigos 9260, 9230, 9330 e 9340, assim como, galerias ripícolas.

Face ao exposto julga-se devidamente justificado a não introdução na totalidade destas duas recomendações de melhoramento, conforme sugerido na apreciação emitida pela entidade CCDRN no Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDM.

Vimioso, Maio de 2015